



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.315 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoria da Vereadora Rosamaria Pádial Pereira Ribas

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PESSOAS COM FISSURA LABIOPALATINA E OU ANOMALIAS CRÂNIO FACIAIS, COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As más-formações congênitas Fissura Palatina e Fissura Labiopalatina, e as síndromes correlatas, ficam equiparadas às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no Município de Agudos.

Parágrafo Único: Ficam assegurados às pessoas com más formações congênitas de que trata o "caput" os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiência física ou mental, previstos nos artigos 277 a 281 da Constituição do Estado e na legislação correlata.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá estudos na Secretaria da Saúde, para a elaboração de cadastro único municipal das pessoas com as más-formações congênitas referidas no artigo 1º, que contenha as seguintes informações a elas relacionadas:

- I. condições de saúde e de necessidades assistenciais;
- II. acompanhamentos clínicos, assistencial e laboral;
- III. mecanismos de proteção social.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica instituída a notificação compulsória à Secretaria Municipal da Saúde, pelas utilidades públicas e privadas integrantes do sistema de saúde que realizarem partos de casos de nascimentos de crianças com Fissuras Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais.

Art. 5º Toda pessoa que nascer com Fissura Palatina e Fissura Labiopalatina e/ou outras Anomalias Craniofaciais será encaminhada ao tratamento específico especializados, devendo através da Secretaria Municipal da Saúde ser criado plano de atenção à reabilitação, se necessário, através de parcerias com quem convier.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 11 de dezembro de 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA

Prefeito Municipal

Publicado em: **16 de dezembro de 2019.**

Páginas: **02 e 03 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos**